

COMUNICADO

Ref.ª: 004/2022

Odivelas, 23 de Novembro de 2022

TAS não valida FNKDA como representando Portugal internacionalmente

A FPKMT foi, no dia de hoje (23.11.2022), notificada da decisão do Tribunal Arbitral do Desporto de Lausanne (TAS / CAS), referente ao processo CAS 2021/A/8312, que opunha a FPKMT à WAKO e em que se apreciava se a exclusão da FPKMT do seio da WAKO, em 13.12.2020, era, ou não válida.

Importa, assim, esclarecer que:

1. Da referida decisão resulta a não reversão e confirmação da decisão da WAKO tomada em 2020, considerando o TAS que a lei Suíça, onde a WAKO tem sede, não permite, em bom rigor e materialmente, que se avalie do abuso, ou não, da decisão da WAKO de exclusão de um membro,

*“A (full) incidental review of the suspension in the present proceedings would undermine the central premise **under Swiss law that the expulsion for a specific reason may not be reviewed materially**”.*

2. Mais, o TAS expressa que não se imiscui nem toma posição, **pois não lhe compete**, decidir se é a FPKMT ou a FNKDA quem deve representar Portugal internacionalmente,

“The CAS does not express any view as to which of the FPKMT or FNKDA is a more appropriate national federation to represent Portugal in the international federation”.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA KICKBOXING E MUAYTHAI

Rua Alfredo Keil, nº 4B, 2675-613 Odivelas * Tlf: 211 932 403 * www.fpkmt.pt * e-mail: geral@fpkmt.pt

3. Tal decisão, cujo objecto se centrava unicamente na validade, ou não, da decisão da WAKO em excluir um seu membro (FPKMT) no ano de 2000, **em nada altera, portanto, o actual contexto da modalidade**, sendo **a FPKMT a única Federação Nacional da modalidade reconhecida pelo Estado Português a quem atribui o estatuto de Utilidade Pública Desportiva plena** (cfr. despacho n.º 11596-A/2021 do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (SED), datado e publicado na 2.ª série do Diário da República em 23.11.2021 e despacho n.º 12600/2022 do SED, datado 21.10.2022 e publicado na 2.ª série do Diário da República em 28.10.2022).
4. Significa isto, pois, que **a FPKMT exerce em exclusivo**, em território nacional, os poderes públicos delegados pelo Estado de direcção e organização dos quadros competitivos da modalidade – em todas as suas disciplinas -, e cabe em exclusivo à FPKMT reconhecer e organizar selecções e representações nacionais.
5. Mantém-se, assim, o dever dos agentes desportivos nacionais de kickboxing nacional absterem-se de, directa ou indirectamente, por qualquer meio, participar, organizar, promover, divulgar, patrocinar ou apoiar qualquer prova ou evento de kickboxing realizado em território nacional que envolvam a denominada associação de direito privado denominada “FNKDA”, bem como filiar-se em tal associação, o que constituiria conduta incompatível com os princípios estatutários e regulamentares da FPKMT que detém exclusivos poderes delegados pelo Estado Português para a modalidade do kickboxing em território nacional.
6. Por fim, relembra-se que apenas as Selecções e representações nacionais reconhecidas e indicadas pela FPKMT detêm tal estatuto oficial, sendo que qualquer outro tipo de representações sem a validação da FPKMT são meras escolhas e projectos de natureza particular, às quais é vedada a representação nacional e estão desprovidas de qualquer cariz oficial, não disputando, deste modo, provas oficiais.

A Direcção

